



LEI MUNICIPAL 2105/2021

“Dispõe sobre a instituição do “Programa Social Natal Feliz” (PSNF), destinado ao atendimento de famílias carentes por meio do Sistema de Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, e dá outras providências.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã/SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui nos termos dos arts. 23, II e 30, I e II, da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144 e 232, II, da Constituição Estadual e do art. 201 da Lei Orgânica Municipal, o Programa Social Natal Feliz (PSNF), que tem por objetivo garantir alimentação no feriado de 25 de dezembro (Dia de Natal) para famílias carentes classificadas através do Sistema de Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, implantado através do Decreto nº 6.135/2.007.

Art. 2º Serão contempladas pelo PSNF até 600 (seiscentas) cestas com alimentos e/ou produtos padronizados que perfarão os “Kits Natal Feliz”, sendo que as despesas para a respectiva elaboração, guarda e entrega correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Todos os “Kits Natal Feliz” deverão comportar alimentos e/ou produtos suficientes para uma refeição natalina em família, os quais somados corresponderão a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º Estarão aptas a participar na classificação para integração do Programa, as famílias de baixa renda definidas pelo art. 4º, II, “a” do Decreto Federal nº 6.135/2.007, a saber, aquelas com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo.



Art. 5º A classificação das famílias deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo Sistema de “Cadastro Único” (CadÚnico).

Art. 6º A entrega dos “Kits Natal Feliz” dar-se-á com embalagens adequadas para melhor acondicionamento de conservação e higiene dos produtos, e ocorrerá no dia 24 de dezembro, em local apropriado e previamente designado pela Secretaria do Bem Estar Social, para as famílias selecionadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 22 de novembro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo